

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 19 801/2005 (2.ª série). — No uso da delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005 e por despachos do subdirector-geral:

De 26 de Julho de 2005:

Francisco Alberto Godinho Romeiro, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como escrivão de direito daquele Tribunal, no período de 9 a 24 de Maio de 2005.

De 28 de Julho de 2005:

Maria de Fátima da Silva Santos Queirós, escritã de direito dos Juízes de Pequena Instância Criminal do Porto — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como secretária de justiça daqueles juízes, no período de 16 a 31 de Maio de 2005.

De 29 de Julho de 2005:

Maria Celeste Afonso Pereira de Carvalho, escritã de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como secretária de justiça daquele Tribunal, no período de 30 de Março a 28 de Abril de 2005.

29 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 19 802/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do director-geral dos Serviços Prisionais:

Licenciada Maria Paula Quadros Gomes de Abreu, administradora prisional de 4.º grau — designada para exercer funções de direcção de estabelecimento prisional regional, pelo período de três anos, renovável, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2005.

8 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 803/2005 (2.ª série). — *Preparação do próximo período de programação dos Fundos Estruturais e de Coesão (2007-2013) nas áreas do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, o despacho conjunto n.º 131/2005, que instituiu o grupo de trabalho para o Quadro de Referência Estratégica Nacional de 2007-2013.

No quadro do XVII Governo, os Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, por despacho conjunto de 28 de Julho de 2005, que aguarda publicação, confirmam a constituição e aclaram o mandato do referido grupo de trabalho, o qual é responsável pelo desenvolvimento das actividades técnicas necessárias e adequadas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a coesão, à elaboração e negociação do quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013 (adiante designado por QREN) e à coordenação da elaboração e da negociação dos programas operacionais.

Tendo os futuros programas uma orientação monofundo, e existindo uma programação nacional conjunta do FEDER e do Fundo de Coesão, é importante que as tutelas políticas dos fundos estruturais e de coesão desencadeiem o processo de elaboração dos correspondentes programas operacionais e nomeiem os respectivos coordenadores como elementos de contacto e de articulação com o grupo de trabalho QREN — interlocutores temáticos.

Atendendo a que vários departamentos da administração central serão beneficiários dos programas operacionais de âmbito nacional, impõe-se que os seus pontos de vista sejam considerados no desenvolvimento do QREN e na montagem dos programas. Para esse efeito, devem os ministérios envolvidos designar os respectivos pontos de contacto, que funcionarão como interlocutores sectoriais do grupo de trabalho QREN e dos programas de âmbito nacional.

Assim:

Reconhecendo a necessidade de preparar convenientemente a transição para o futuro enquadramento europeu das políticas nacionais

estruturantes nas áreas do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

Considerando que a área do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional assume particular importância neste quadro de definição de prioridades nacionais:

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho MAOTDR/QREN, para a preparação do próximo período de programação dos Fundos Estruturais (2007-2013) nas áreas do MAOTDR e designado o arquitecto Luís Morbey como coordenador deste grupo de trabalho, sem prejuízo das funções que desempenha no Instituto do Ambiente.

2 — O grupo de trabalho é composto pelo respectivo coordenador, por representantes dos Gabinetes do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, do Secretário de Estado do Ambiente, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Cidades e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e por representantes das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
- b) Departamento de Planeamento e Prospectiva;
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- e) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- f) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- g) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- h) Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- i) Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
- j) Instituto do Ambiente;
- k) Instituto da Água;
- l) Instituto da Conservação da Natureza;
- m) Instituto dos Resíduos;
- n) Instituto Geográfico Português;
- o) Instituto Nacional de Habitação;
- p) Gabinete Coordenador do Programa Polis;
- q) Programa Operacional do Ambiente;
- r) Águas de Portugal.

3 — O grupo de trabalho tem por missão:

- a) A apresentação da estratégia sectorial nas áreas do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional, com base na análise do diagnóstico actual;
- b) A especificação das respectivas prioridades temáticas e regionais de âmbito ambiental dirigidas, nomeadamente, à protecção do ambiente e recursos naturais, às prioridades para a revitalização urbana e o ordenamento do território, à política de cidades e ao desenvolvimento regional;
- c) A coordenação dos contributos para o QREN e a elaboração do programa operacional nos domínios referidos na alínea b), incluindo a dotação anual indicativa a título de cada fundo, por programa e demais instrumentos financeiros;
- d) A identificação clara dos contributos a fornecer aos demais programas operacionais que envolvam as temáticas supramencionadas e respectivas dotações financeiras;
- e) O desenvolvimento das articulações necessárias para garantir a coerência e o aproveitamento de sinergias com outras áreas das políticas públicas de modo a evitar sobreposições de conteúdo entre programas operacionais;
- f) A quantificação dos objectivos principais das prioridades temáticas, designadamente através de um número limitado de indicadores de eficiência e impacte.

4 — As entidades mencionadas no n.º 2 designam o seu representante no grupo de trabalho, e um substituto nas suas faltas e impedimentos, no prazo de 10 dias contados da assinatura do presente despacho.

5 — O grupo de trabalho reúne com todos os seus membros ou parte deles, em função da agenda de trabalhos fixada pelo coordenador e mediante convocação deste.

6 — Caso se revele necessário para a prossecução das responsabilidades cometidas ao grupo de trabalho no período correspondente ao seu mandato, podem ser chamados a colaborar funcionários ou agentes pertencentes aos quadros dos serviços e organismos representados no grupo de trabalho, em regime de requisição ou destacamento.

7 — O coordenador, na prossecução das responsabilidades cometidas ao GT, pode estabelecer relações com outros serviços e organismos da administração pública central, regional e local, incluindo a convocação, por convite, de acordo com o conteúdo das respectivas agendas, para participar nas reuniões do grupo de trabalho.

8 — O grupo de trabalho desenvolve a sua actividade até à plena operacionalização dos programas operacionais, o que inclui o apoio à negociação dos mesmos com a Comissão Europeia, sob a coordenação do grupo de trabalho QREN.

9 — Compete ao coordenador do GT prestar conhecimento ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ou em quem este delegar, das actividades desenvolvidas no âmbito das responsabilidades que lhe estão atribuídas, com regularidade trimestral. No prazo de 30 dias após a constituição formal deste grupo, deverá o coordenador apresentar ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional uma proposta de actividades e respectivo plano de trabalho, no seguimento do mandato que lhe é confiado.

10 — Os encargos adicionais com o coordenador, para além do regime remuneratório que continua assegurado pelo Instituto do Ambiente, serão suportados por verbas do PIDDAC afecto ao Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

11 — Outros encargos decorrentes do funcionamento do presente grupo de trabalho são assegurados pelo orçamento afecto à Estrutura de Apoio Técnico ao Programa Operacional do Ambiente.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2005.

12 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 19 804/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e tendo em vista a construção do interceptor de Rio Maior, integrado no subsistema da barrinha de Esmoriz do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 170/DSJ, de 28 de Julho de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As 31 parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da SIMRIA, S. A., sociedade concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, criada pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m ou de 5 m de largura, conforme o diâmetro da conduta seja inferior a 500 mm ou igual ou superior a 500 mm, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de qualquer construção e de plantação de árvores a uma distância inferior a 1,5 m do eixo da conduta, sendo que nas condutas com diâmetro igual ou superior a 500 mm a proibição de construção incide numa distância inferior a 2,5 m do eixo da conduta;
- c) A proibição de escavações a mais de 50 cm de profundidade até 1 m do eixo da conduta.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da SIMRIA, S. A.

30 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de servidões — Sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro — Subsistema da barrinha de Esmoriz — Interceptor de Rio Maior

Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários	Concelho	Matriz e freguesia		Descrição predial	Identificação do prédio		Área total da parcela (metros quadrados)	Natureza das parcelas
			Rústica	Urbana		Confrontações do prédio			
1	Anabela dos Santos Prata, Travessa das Oliveiras, 190, 3.º esquerdo, posterior, Vilar Paraíso, 4405-889 Vila Nova de Gaia. Joaquim Pinto de Almeida, Travessa do Calvário, 45, 4505-201 Argoncilhe.	Feira	São Paio de Oleiros	São Paio de Oleiros		Norte: estrada. Sul: caminho público. Nascente: caminho público. Poente: estrada.	41	Terreno florestal, área agrícola e florestada a preservar na REN.	
2	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Largo da República, 4520 Santa Maria da Feira.	Feira	359, 363, 364 Paços de Brandão			Norte: estrema de freguesia. Sul: vala, caminho e estrada. Nascente: fábrica de papel e outros. Poente: estrada.	494	Terreno florestal, área agrícola e florestada a preservar na REN.	
3	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Largo da República, 4520 Santa Maria da Feira.	Feira	361 Paços de Brandão	356, 394 Paços de Brandão		Norte: vala e estrada. Sul: estrada e António Soares. Nascente: estrada. Poente: estrema da freguesia.	430	Terreno florestal, área agrícola e florestada a preservar na REN.	